



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00056/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rita - R Juarez Távora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n° 827.071.464-04, , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA ME - AV JOSE CARDOSO ALCANTARA, 220 - CIDADE UNIVERSITARIA - JUAZEIRO DO NORTE - CE, CNPJ n° 21.939.747/0001-80, neste ato representado por Yuri Bruno Alencar Araújo, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Antonio Sales, 234, Bairro Novo Juazeiro - Juazeiro do Norte - CE, CPF n° 023.644.443-30, Carteira de Identidade n° 2001029027658 SSPDS - CE, 2ª VIA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade n° IN00002/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, PARA PRODUZIR O SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JONAS ESTICADO, NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO A "EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTA RITA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° IN00002/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, PARA PRODUZIR O SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JONAS ESTICADO, NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO A "EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTA RITA.	UND	1	80.000,00	80.000,00
<b>Total:</b>					<b>80.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

*[Handwritten signatures]*

Handwritten initials and a signature in blue ink at the top left of the page.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

atualizado do contrato. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 17, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

a - Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 30 (trinta) dias, considerado da data de sua assinatura.

Inciso: 6 (seis) dias

Conclusão: 6 (seis) dias

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

02.090	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTO, TURISMO E LAZER
13 392 1502 2036	Realização de Eventos Culturais do Município
	Elementos de Despesas
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios

Recursos Próprios do Município de Santa Rita:

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado, a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, poderá ser restabelecida.





A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Santa Rita - PB, 02 de Março de 2018.

TESTEMUNHAS


\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
 EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA  
 Prefeito  
 827.071.464-04

PELO CONTRATADO

  
 \_\_\_\_\_  
 JONAS ESTICADO GRAVACOES E EDICOES  
 MÚSICAIS LTDA ME  
 YURI BRUNO ALENCAR ARAÚJO  
 023.644.443-30